



REQUERIMENTO Nº , DE 2022

(Do Sr. HUGO LEAL)

Requer que o Projeto de Lei nº 815, de 2022, seja desapensado do Projeto de Lei nº 519, de 2015.

Senhor Presidente:

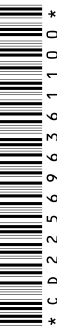
Requeiro, com fundamento no inciso I do art. 139 e no art. 142, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que o Projeto de Lei nº 815, de 2022, seja desapensado do Projeto de Lei nº 519, de 2015, para que tenha tramitação e votação autônoma e independente.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 815, de 2022 tem por objetivo trazer instrumentos às cooperativas para que, em cenários de crise econômico-financeira, tenham um regulamento que lhes permita superar a instabilidade e preservar a atividade cooperativista, com estímulos econômicos que não tragam insegurança aos credores e aos próprios cooperados usuários dos serviços da cooperativa.

As cooperativas têm desvantagem competitiva e estão desprotegidas em razão da impossibilidade de utilização dos procedimentos de recuperação judicial e extrajudicial hoje previstos na Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005. Por outro lado, os procedimentos de recuperação do regime empresarial não podem ser aplicados sem preservar as características da sociedade cooperativa e a sua instrumentalidade para a atividade econômica dos cooperados. A sensível situação do ato cooperativo resta desprotegida com o tratamento geral do sistema recuperacional e falimentar hoje vigente no País.

Já o Projeto de Lei nº 519/2015, oriundo do Senado, o qual foi apensado a presente proposição, tem uma amplitude maior, pois cria um novo marco legal para as Cooperativas. Trata da definição, mais ampla, do ato





cooperativo, da possibilidade da cooperativa abrir seu capital e da forma de representação do sistema cooperativista nacional, não havendo qualquer disposição referente a reorganização extrajudicial e judicial das cooperativas, que necessita de uma intervenção objetiva e específica.

Assim, com a devida vênia, não são propostas que possam tramitar em conjunto.

A reorganização extrajudicial e judicial das cooperativas, com o objetivo de preservação da atividade econômica e continuidade dos atos cooperativos necessita de análises específicas, em separado, seguindo a mesma lógica do PLP 33/2020, que trata da recuperação judicial e extrajudicial das micro e pequenas empresas.

A Câmara precisa se debruçar sobre este assunto específico do PL 815/2022 e apresentar uma solução para a reorganização das cooperativas, razão pela qual não se justifica a desapensação ao Projeto de Lei nº 519, de 2015.

Ante o exposto, solicito a Vossa Excelência a desapensação do Projeto de Lei nº 815, de 2022, passando ele a tramitar de forma independente do Projeto de Lei nº 519, de 2015.

Sala da Comissão, em 25 de abril de 2022.

Deputado HUGO LEAL (PSD/RJ)

